



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

EDITAL N.º 191/2026

Designação de vereador em regime de meio tempo e delegação e subdelegação de competências na Sra. Vereadora Maria Ivone dos Reis Pereira Campos

MARIA DO CARMO PATO TIAGO, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal faz público que, através do Despacho n.º 326/2026, de 18 de setembro de 2026, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 e do n.º 4, do art.º 58.º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, determinou, no exercício de substituição legal da Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o seguinte:

1. É designada a Senhora Vereadora Maria Ivone dos Reis Pereira Campos para o exercício de funções em regime de meio tempo, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com efeitos na data do referido despacho;
2. São atribuídos à Senhora Vereadora Maria Ivone dos Reis Pereira Campos os pelouros do desporto e da juventude, com funções e competências sobre a Divisão de Desporto e Atividade Física e o Gabinete de Juventude, competindo-lhe o acompanhamento, a coordenação e a representação municipal na respetiva área de intervenção;
3. São delegadas e subdelegadas na Senhora Vereadora Maria Ivone dos Reis Pereira Campos as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal e as que foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação tomada em reunião de 07 de novembro de 2025, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas, compreendendo a delegação e a subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos às seguintes unidades orgânicas e inerentes às seguintes atividades:

a) Divisão de Desporto e Atividade Física;

b) Gabinete da Juventude.

4. Das (sub)delegações supra enunciadas fica excluído o exercício das seguintes competências:

- a) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município (artigo 33.º, n.º 1, alínea ww) da Lei n.º 75/2013);
- b) Participar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dadas pelos membros da câmara (artigo 35.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 75/2013);
- c) Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal quando dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e demais entidades cuja relação protocolar o aconselhe, bem como aquela cuja matéria justifique a intervenção da Presidente da Câmara, e ainda aquelas que constituam, por si, parecer ou decisão vinculativos para o Município ou constitutivos de direitos de terceiros e que não se contenham no âmbito da competência que lhe esteja delegada e subdelegada (artigo 35º, n.º 1, alínea l) da Lei n.º 75/2013);
- d) Convocar as reuniões ordinárias para o dia e hora que fixar, e enviar a ordem do dia a todos os membros (artigo 35.º, n.º 1, alínea m) da Lei n.º 75/2013);
- e) Convocar as reuniões extraordinárias (artigo 35.º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 75/2013);
- f) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões (artigo 35º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 75/2013);
- g) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações (artigo 35.º, n.º 1, alínea p) da Lei n.º 75/2013);
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião (artigo 35.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 75/2013);
- i) Representar a câmara nas sessões da assembleia municipal salvo quando ocorra impedimento (artigo 35.º n.º 1, alínea r) da Lei n.º 75/2013);

- j) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta (artigo 35.º, n.º 1, alínea s) da Lei n.º 75/2013);
 - k) Promover a publicação do relatório de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição (segunda parte do artigo 35.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013);
 - l) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas (artigo 35.º, n.º 1, alínea x) da Lei n.º 75/2013);
 - m) Remeter à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (artigo 35.º, n.º 1 alínea y) da Lei n.º 75/2013);
 - n) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópia dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município órgão executivo e dos serviços no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos (artigo 35.º, n.º 2, alínea o) da Lei n.º 75/2013);
 - o) A abertura de contas bancárias pela autarquia prevista no ponto 2.9.10.1.2 das «Considerações Técnicas» do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro;
 - p) A autorização de realização de despesa, no âmbito da contratação pública, incluindo as decisões de início do procedimento, de aprovação das respetivas peças, e todas as demais, para aquisição de serviços, aquisição e/ou locação de bens móveis, e adjudicação de empreitadas de obras públicas, cujo preço base seja superior a €500.000.
5. A (sub)delegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências (sub)delegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013 e das demais normas habilitantes, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

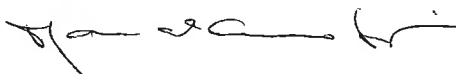
6. O (sub)delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da (sub)delegação, indicar esse facto, com menção expressa do despacho de (sub)delegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
7. A (sub)delegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50.º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.
8. Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo (sub)delegado ou pelos subdelegados, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao (sub)delegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente.
9. Do exercício das competências (sub)delegadas deverá o (sub)delegado prestar ao (sub)delegante informação.

O despacho mencionado produz efeitos na data da sua assinatura e vigora enquanto durar a suspensão do mandato da Senhora Presidente da Câmara Municipal, caducando automaticamente com o regresso desta ao exercício de funções, sem prejuízo da sua livre revogação ou modificação a todo o tempo;

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Setúbal, 21 de setembro de 2026

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA



Maria do Carmo Pato Tiago

(no exercício de substituição legal da Presidente, nos termos do
n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

António Joaquim Felício Graixas, Assistente Operacional da Sector de Atendimento e Gestão Documental, da Câmara Municipal de Setúbal, certifico que na presente data procedi à afixação do exemplar do Edital 191/2026/CMS, no átrio dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume.

Setúbal, 21 de setembro de 2026.

O Assistente Operacional

António Joaquim Felício Graixas